

Relatório
a D. A. S.

C18V22

Ter. 26

1915 Fimdo

Superior Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do
Norte.

Vol. 36

Julgado

N.º 295

J. do Exm. Sr. Pernambuco
Vicente de Souza.

Apelação crime do distrito e
Comarca de São José de Cajubá.

Apellante, Francisco Flor.
Apellado, a Justiça.

Relatório
a D. A. S.

Tutuação
Nos cinco de Maio de mil
novecentos e quinze, nesta se-
cretaria do Superior Tribu-
nal de Justiça, autuou-
se processo que vem a re-
trair-se ao que se diz neste termo. Deu
juizum Simão Simão Simão
e os seus. Em Lema de Si-
mon. Acerto. Efeito. Sum-
mum, o subscrito.
Assinado

[Faint, illegible handwriting]

1875
[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Esc.ª. Lemor

19 / 1 / 1822 N.º 295

Tribunal do Jury
Cidade de S. José de Alipilun.
Rio Grande do Norte

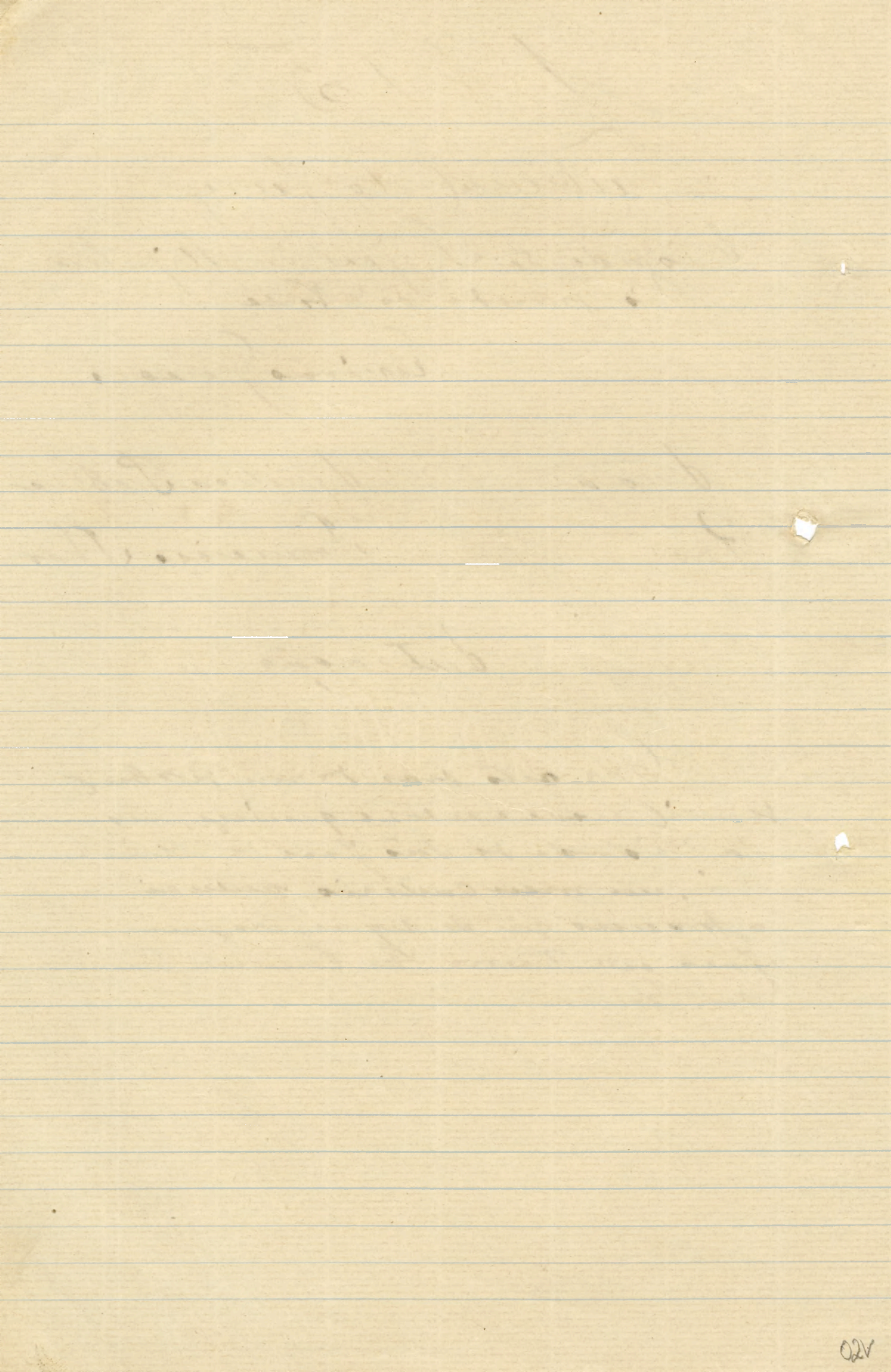
Escrivão Guedes.

Autora
Reis

Justiça Publica
Francisco Flor

Autuação

Hoje aos dias do mez de abril
de mil novecentos e quarenta e duas,
na Cidade de São José de Alipilun,
em meu Cartorio, autuei
o processo que se segue, do qual
foi este termo. Eu, Francisco Guedes,
Escrivão, escrevi.



1802

L

2

1914

C18022

Juízo de Direito e Crime
 da
 Cidade de S. José de Mijilhe
 Estado do Rio Grande do Sul
 Escrivão Juiz

Sumario Crime

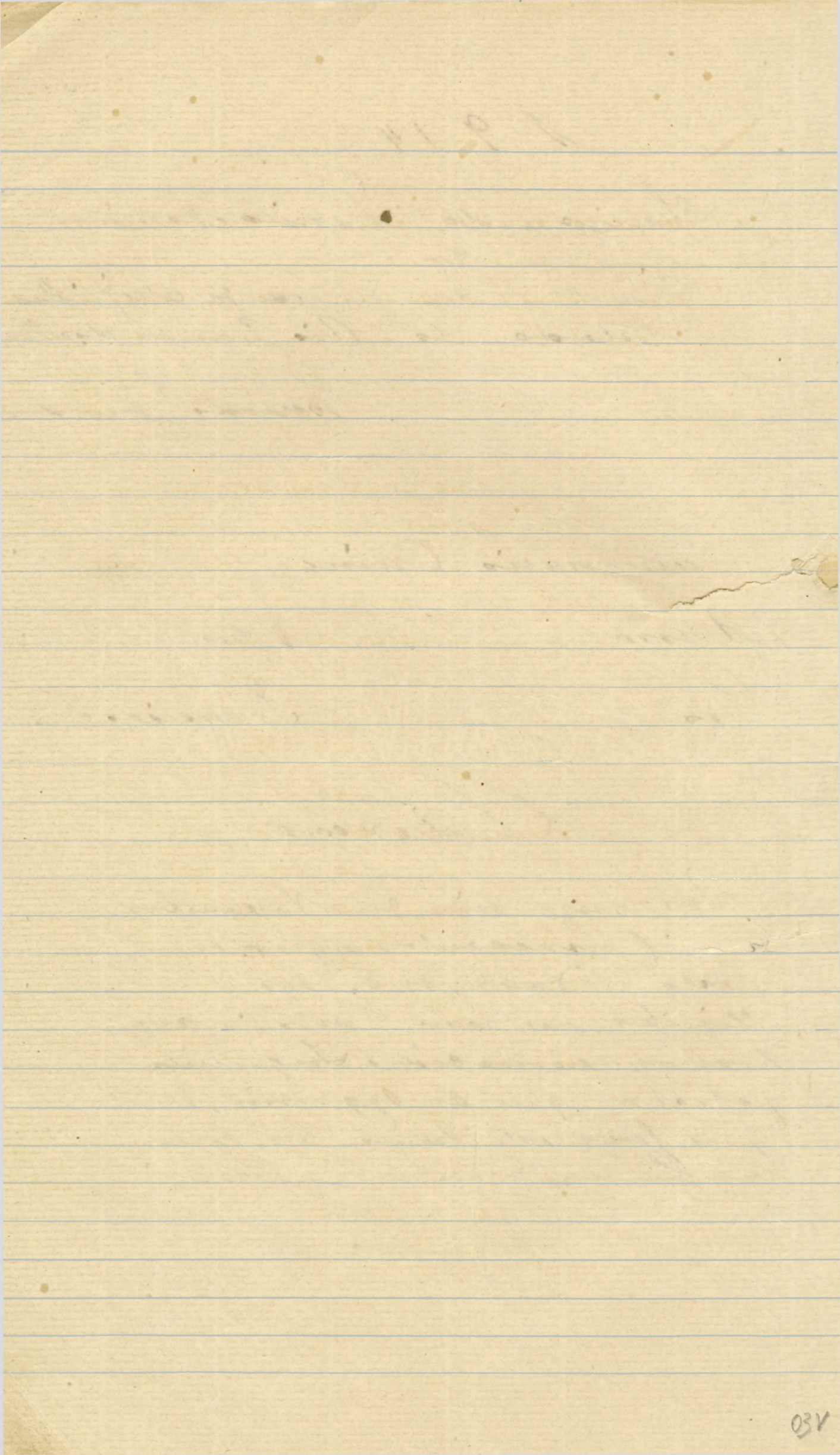
Autor
 Rio

Justiça Publica
 Francisco Flor

Autuação

Por onze dias de Novembro
 e mil novecentos e quatorze,
 nesta Cidade de S. José de
 Mijilhe, em esse Cartorio, au-
 tizei a denuncia e Inquirição
 policial que se seguiu, e
 que faz este termo. Eu, Juiz
 do Juizo, Escrivão, o escrevi

Ante



C18VZZ

M. L. Sem. Do. Jun de Direito desta Comarca.

A. assigno o dia 16 para a inquirição em
Comunha por ordem de notificação, etc mand.
es, para comparecerem, em audiência, as 12
horas. Fez diligências de as ras e do Dr. P. P. P.
do Publico. S. J. de alipilui, 11 de

~~1844~~ 1844 F. Celleguez

O Promotor Publico desta Comarca, usando
das attribuições que a lei lhe confere, vem perante
V. S. denunciar o individuo Francisco Flor, de
esta e deos annos de idade, solteiro, agricultor, natural
desta Estado, residente nesta cidade sem saber ler nem
escrever pelo facto que para a referir:

No dia 30 de outubro proximo findo, na ladeira
do "Olho d'Agua", desta cidade, pelas vinte e duas
horas, Francisco Bento Xavier, que visa do sitio de
nombrado "Libaima", propriedade do major alvi.
quel Soares, recolhia-se a sua casa, a fim de per-
noitar para voltar a aquelle logar no dia seguinte.
Antes, porém, de entrar em sua casa, ainda na esta-
da, fôra agredido por Francisco Flor, que armado
de navalha e, após lutar com o offendido, fizera-
lhe os ferimentos descritos no auto de corpo de delicto
de fls. sendo preso em flagrante pelo Delegado de
Policia desta cidade que aquella hora passava por
alli com uma patrulha. A traicão de Francisco Flor,
a superioridade em armas em relação ao offendido que
se achava inerte, e a procura da noite e logar ermo
para mais facilmente perpetrar o crime, são eviden-
ciados dos autos e diligencias do inquerito policial.
E como o denunciado, assim procedendo, tenha commetido
tido o crime previsto no art. 304, unico do Código

C18122

Penal, offerece o Promotor Publico a presente denuncia
para o fim de receber e julgada provada, ser pu-
nido como maximo da pena do referido artigo,
visto terem concorrido as circunstancias aggravan-
tes do art. 39, §§ 1.º, 4.º, 5.º e 7.º do mesmoCodigo.

Pede a V. S. que, autuada esta, se proceda aos oraistu-
mos para a formacão da culpa, inquerindo-se de testi-
munchas abaixo arrolados, os quaes devem ser notifi-
cados para depor em dia, hora e lugar que forem de-
signados, com citação do rio para ser o promotor e sei-
noria desta Promotoria.

Requeiro tambem que no proximo dia, se proceda
a exame de sanidade na pessoa do offendido nome-
ando-se para este fim os peritos na forma da lei.

Roll de testemunhas:

Raymundo Cardoso de Abello;
José Gregorio de Souza
José Silvino de Araujo
José Manoel de Abaado
Vicente Nunes
Engras Hercules Barbalho,

Todos residentes nesta cidade.

L. José de Abipibi, 19 de Novembro de 1914.
O Promotor Publico
João Baptista de Mercinens.

Delegacia de Policia, do Mu-
nicipio de S. José de Niqui-
ni, 3 de Setembro de 1944.

Ilmo Sr. Sr. João Baptis-
ta do Nascimento, Mo.
P. Promotor Publica desta
Comarca.

Fausto S. S. encontra-se
o seguinte policial a que
procedi sobre o facto criminoso
ocorrido pelas 10 horas da
noite de 30 de Outubro, na
ladraria do "Colho a' Agua", e
do qual resultou a bati-
da com 3 golpes, praticados
por instrumento perfuro-cor-
tante, o individuo Francisco
Bento Cavieiro. Do auto
de perguntas ao offendido e
as testemunhas, vê-se cla-
ramente que o autor dos fe-
rimentos foi o individuo
Francisco Flor. Adm-
das testemunhas que se
puseram no presente inqu-
rito, offerece mais o crde

18022

dois José Silveira de Araújo,
José Manoel de Macedo
Vicente Nunes, Isaias Her-
culano Barbalho e Pedro
Javier de Abell.

Quindizeis

Deserindo Reserada Abell
Delegado de Polícia,

1884

57

Delegacia de Policia na
Cidade de S. José de Itipibia,
Estado do Rio Grande do Norte

018022

8 de Junho de 1884.

Portaria mandando pro-
ceder a Inquirição policial
pelos ferimentos praticados
por Francisco Flor na pes-
soa de Francisco Brito

Autuação

Em trinta de Outubro
de mil novecentos e quoz-
toze, nesta Cidade de São
José de Itipibia, Estado do
Rio Grande do Norte, em meu
Cartorio, juntei a estes au-
tos o ligo, autuei a portaria
que adiante se segue, do
que faço esta trans. ligo,
Francisco Flor, Precioso,
e demais.

Autuada -

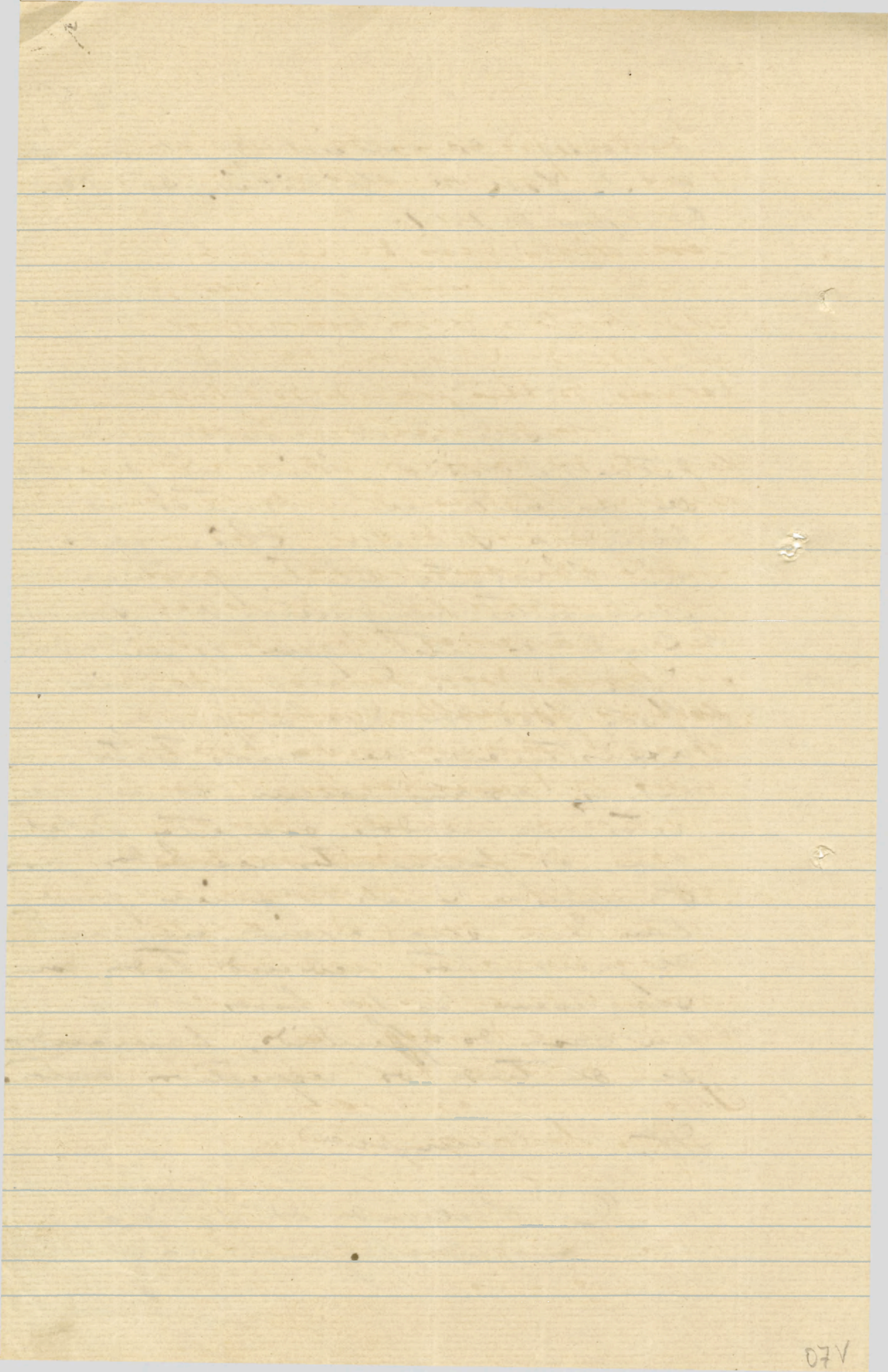
18022

Delegacia de Policia do Municipio
de S. José de Itipubem, 30 de
Outubro de 1914.

Escrevação compareça perante
esta Delegacia, afim de proceder
se os autos de perguntas ao in-
dividuo Francisco Flor, preso
em flagrante delicto, praticando
furentos na pessoa de Francisco
Bento e notifique os cidadãos
João Elpidio Soares Ferreris e
João José da Rocha para, com
assistencia de duas testemun-
has, examinarem, como per-
itos nomeados por esta Dele-
gacia, os ferimentos recebidos por
Francisco Bento Cavieiro que
tambem será ouvido em auto
de perguntas, devendo todos com-
parecerem ás 10 horas de manhã,
em casa do offendido, lavrando-
se de tudo os respectivos autos.

A. Campa.

O Delegado de Policia,
Detemido J. J. F. F.



Justificação do preso Fran-
cisco Flor, digo, auto de purgatório.

Por trinta e seis de Outubro
de mil e novecentos e quatorze,
pelo trinta e seis horas, nesta
cidade de São José de Itipubá,
Estado do Rio Grande do Norte,
em Casa de residência do de-
legat. de Polícia, cidadão Se-
neciano Bezerra de Alencar, com
amigo próximo de seu corpo, e
sendo ahi acompanhado pelo
pelo mesmo delegado e real-
tad. Francisco Flor, que diz
ter trinta e seis annos de idade,
solteiro, agricultor, natural desta
cidade, residente nesta cidade,
filho de Francisco José Flor-
es, e sua mãe ler, nem ocre-
ver - Purgatório por que
fai preso? Responde que
nao tinha amizade com Fran-
cisco Bento ha uns tres me-
ses, e de outro por o elle
dempne o prosequia, elle
reapresente fugindo d'elle.
Isto feito, accusação que ha
presos, foi agraphado por elle
e tiveram de lutar. Depois
do que disse que elle, do lutar,
dahi fuido, mas ignora como
e quem o fuido. Purgatório por

que ora interrogado com Francisco
 Bento Xavier? Responderam que
 elle the tem uma vontade por
 exome de metter. Perguntado,
 depois, digo, por que recitio á an-
 tica de prisão? Responderam que
 não sabe o que se deu. Pergun-
 tado em que lugar lutou com Fran-
 cisco Bento, e de quem quem rei-
 se a luta? Responderam que a
 luta foi em estrada proximo
 á Casa de Francisco Bento, e
 que ninguém veio. E por mais
 quizi dizer, como the he jurando
 so, disse por findo este auto
 em que, a deu o rego, por não se
 ler o nome, assignasse o Subm
 Raymundo Castro de e de
 Am o Delegado. E em, Francisco
 Jardim, Giovanni, e mais.
 Juvenio Reserva del bello
 Raymundo Cardoso de Mello

P
 Perguntas ao Offendido
 Francisco Brito Xavier

Aos trinta e um dias de Outubro
 de mil novecentos e quarenta e seis,
 na Cidade de São Paulo de Ilhéus,
 Estado do Rio Grande do Norte,
 em casa de morada do offen-
 dido Francisco Brito Xavier,
 sendo comparecem e deligados de
 Polícia Ordovário Severino Bezerra
 de Alencar, Comizê Escrivão
 de seu Cargo, e sendo ali presen-
 te o dito offendido, que seia chama-
 do Francisco Brito Xavier, de
 vinte e cinco annos, agricultor,
 filho de Joaquim Brito Xavier,
 residente neste lugar, e deligado
 interrogante - the seuro de vinha
 adida a feita que qual saio feito,
 a quem e feito? Respondendo que
 vinha hantem do sitio Sibauima
 para esta Cedura com uma carga
 de coque no Sulhu Capito Ilhéus
 Soave, aqui chegando de um pe-
 ssoa - e de sua torca indo sejar
 levar o Cavallo ao hugenho D'Alto
 sendo diverso passos a noite; que
 antes disso foram passarem em
 Casa presencindo sua mulher pa-
 ra preporem o jantar; que ao sair
 de sua Casa, a pouca distancia
 foi agredido pelo individuo

Francisco Flor que acusado
de travolta lhe fez as finanças
dos ordiamente dirigitos no arjo
se delicto; que nisto se accião
passava o Delgado de Policia
Com a prubta, procedendo em
flagrante o aggressor. Pergun-
tado de existia em beller algum
Causa que motivasse a aggressão
ocultida? Respondeu Flor
ho comito um teiral, que se diga,
um teiro em beller dividido e
querer o mesmo Francisco Flor
reputados nisto ter relações ille-
citas com a mulher da raposa
dante, mas sempre por em ocu-
lido. Perguntado a que hora
desse da aggressão? Respon-
deu que por volta de vinte e duas
horas. E por nada mais digir
des de por fim este auto, em
que a seja do raposo nite
assignou Francisco Cardoso
de Alho, Com o Delgado. Em, de
venio e fozes, e achado, e me-
ni. Devidamente de Alho
Francisco Cardoso de Alho

Acto de Corpo de Delictos.

Em o mesmo dia, hora, mes, an-
no, lugar declarado no auto
de perguntas e respostas, presente a mes-
mo Delegado de Policia, cidadãos
Severino Bezerra de Mello, Escrivo
Escrivão, os peritos assistentes, Jo-
ão Epistio Favores Guarnicio e Jo-
ão Joaze da Rocha, au facto de me-
dicos, e assistem muitas Raymundo
do Cardoso e João Evangelista
Ferreira, todos desta Cidade, o
Delegado de Policia a promessa
legal aos peritos que promette-
ram desimpedir por leal e honra-
da mente sua officio, declaran-
do em verdade o que descobri-
rem e mentrassum, e encome-
gouthes que procedessem a ma-
neira passiva de Francisco Bur-
to Raveir e responderem a os
quisitos seguintes: 1.º Se ha fe-
cimento de offensa phisica; 2.º
qual o meio que o occasionou; 3.º
se foi occasionado por veneno, subs-
tancias anesthesicas, incendio, capti-
vicia ou inundação; 4.º Se por sua ma-
lureza e idade pode ser causa officinate
de morte; 5.º Se a constituição ou estado
morbidos anterior do offendido ou
comum para tronales immediane-
mente mortal; 6.º Se das condições

personalissimas do offendido, po-
 de resultar a sua morte; 7.º de re-
 sultou, ou pode resultar mutila-
 ção ou amputação, deformidade
 ou privação de algum membro
 ou organo; 8.º Se resultou, ou po-
 de resultar infirmitade irre-
 curável e que prive para sempre o of-
 fendido de poder exercer o seu tra-
 balho; 9.º Se produzio em amono-
 do de saúde que inhabilite o of-
 fendido do serviço por mais de
 trinta dias. Em consequencia
 passaram os peritos a fazer o exa-
 me ordenado, depois do qual de-
 clararam haverem encontrado
 os ferimentos seguintes: - um tala
 a mandíbula, principando
 de proximo à orelha esquerda e
 váte para a lado direito com a ex-
 tensão de quatorze centímetros;
 assim mais outro na parte ante-
 rior da Caixa Torácica com a
 extensão de dezoito centímetros,
 assim mais outro sobre a espada
 a direita formando linha cur-
 va, com a extensão de quatro
 centímetros, e que, por tanto, res-
 foudem: ao 1.º quesito, sim; ao
 2.º, instrumento cortante, ao 3.º, não;
 ao 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, não; ao 9.º
 sim. E são estas as declarações
 que têm a fazer sob a affirmacão

C18V22

affirmação jurada. E como
 mais nada houve, deo ao pro finto
 o presente exame, do que mandam
 o Delegado lavrar o presente auto
 que foy rubricado e assinado
 Com os peritos e tratam. n. h. os.
 e os Juizes Juizes, e Juizes
 que o mandam.

- Desemb. de Bessa de Bellos.
- João Elpidio Soares Geminio
- João José da Rocha
- Raymundo Cardoso de Mello
- João Evangelista Ferraz da Silva
- Juizes Juizes.

Ely

Em acto dezoito foy lido entre
 os membros do mesmo delegado,
 do que foy lido entre. Em, Juizes
 os Juizes, Juizes, e Juizes
 Ely

Julgo procedente o pre-
 sente tanto de corpo de de-
 licto para que produza
 os effeitos da lei. Voti-
 ficarem-se a mulher que
 moro com a victima Fran-
 cisco Bento, e mais os
 cidadãos Raymundo Cari

Polícia

Dos e José Gregório de Souza,
afim de dizerem o que
sabem sobre o facto con-
tante de presente ingressa.

D. José, 31 de Outubro de 1918.

D. José, Reservado del bello
Em tempo: Os mesmos pesso-
as devem comparecer em cor-
torio, amanhã, ás dez horas
da tarde. D. Pereira

Inquirição sum- mária.

No trinta e seis dia de No-
 vembro de mil novecentos
 e quatorze, nesta Cidade de
 São Paulo de Ilipitica em Car-
 tório pelo doze horas do dia
 presente e delegado de Polícia
 Cidadão Severino Bezerra de
 Mello, Carmo e Isidoro que
 seute o réo, pelo mesmo Deu-
 gado foram inquiridas as
 testemunhas que seguem
 sendo a primeira Bayannito J. João
 Cardoso de e. e. e. e. e. e. e.
 e cinco annos, e. e. e. e. e. e.
 cultor, residência e. e. e. e. e.
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 Perguntado e qua sabe sobre o
 facto de que se trata? Respon-
 deu que sabe, por ouvir dizer,
 que na noite de e. e. e. e. e. e.
 de e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 for agredida, e. e. e. e. e. e.
 a Francisco Bento, tendo lhe vindo
 do diversos golpes. Disse mais, que
 quando, que ignora a motivação
 que deu lugar a agredido. E mais,
 não sabe. Dado a palavra ao réo
 por isto foi visto que e. e. e. e. e.
 a e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 testemunhas Gregorio e Souza, se

Dño

Cincoenta e oito annos de idade,
 agricultor, solteiro, residente na
 Ta Ridade e em costume de vida
 honesta. Fizo a affirmacao legal
 e sendo perguntado sobre o con-
 flito de Juan de Toledo, disse
 que soube, por ouvir dizer, que
 na noite de hum dia, Francisco
 Cortez, um touro em brigado,
 a gredira, sem motivo algum
 veio, a Francisco Berto quando
 este estava passando em direccao
 ao engenho Dido, onde se tinha
 um Cavallo; que Francisco Flor
 estava armado de machete e
 que ferdeusio ferimentos em Fran-
 cisco Berto. Comis na dita
 Dada a palavra, e se o declaro
 que se agredira por defender
 de um ferimento de culpa.
 Na de mais hum dia a Dito, com
 dno o Delegado Lavar de tudo in-
 te ante me por assignar com
 as testemunhas assignando a
 cargo do Rio, e citando Fran-
 cisco Cardoso e Alde. Em ta
 reunioes, brevemente que
 o occorreu.

Deximus Reservad de ella
 Francisco Cardoso de ella
 yari Gregorio de Loura

22818

Perguntar a Maria Magdalena
dos Prazeres, Campandino
de Francisco Flor.

Teu nomeadas as depoimentos dos
testemunhas sobre o achado. e
presentes Maria Magdalena
dos Prazeres, Campandino de Fran-
cisco Flor, de vinte e seis annos,
de profissão domestica, residen-
te nesta Cidade, filha de Manuel
Mathias, o Delgado perguntou
thu o que sabia em relação ao
Conflicto, que motivou a prisão
de seu Campandino? Respon-
deu que seu bovulho Bento de
pra Cunha da madre de Francis-
co Bento, que procurava o seu
Campandino, mas se viu a
sua casa, quando della se ausou
Faria 6.^a os trabalhos de sua mo-
ficação, e como chamando o
seu Campandino para a sua mo-
ficia casa, quando o Campan-
dino della estava ausente.

Logo em lugar a que Francisco Ben-
to, Campandino, diz, Bento em
se a insultos a Francisco Flor
seu Campandino, isto que no
sente fizeo de vinte tiveram de se
encontrar e as foram em Con-
flicto, do qual resultou, segundo
meu digo, que Francisco Bento

Feito, e por toda mais e por,
 deo de por feito este auto, em que
 a rego de respondente assignou
 Francisco Cardoso de Alentejo, e em,
 Teodoro Jardim, Escrivão, e anexa:
 Obediente Deserrado de Alentejo
 Francisco Cardoso de Alentejo

Perguntas feitas a Amaro Bento
 da Lavra

Em seguida, estando presente
 a mulher de nome Amaro Bento
 da Lavra, de vinte e quatro annos de
 idade, filha de João Baptista de Azei-
 vedo, de profissão domestica, residente
 na rua da Ribeira. Perguntado co-
 mo se deu o facto da immixção a que
 se refere o presente inquerito? Res-
 pondeu que estando na noite de
 trinta e um de corrente, que foi ter-
 ceira, em casa de seu pai, na ladeira
 do Alto d'agua, fôr de dormir, com
 os seus irmãos, dormindo, foi despertado
 por seu pai que a chamava dizendo
 de acudir uma vez que parecia
 a se dar alguma coisa, disse de seu com-
 panheiro Francisco Bento, que
 elle respondente acordando, na
 da noite seguinte, parecendo-lhe em
 de tanto, que brigaram muito; que

que dirigitos, se no heul d'ente
 vir l'um p'zes, meconten, no
 Caminho Cam o seu Campan
 heio todo mesangue m'ado, di-
 zendo que C'las Flor tinha
 guirido m'atal-o, e que n'uo
 Camoquis pro que correu,
 D'isso mais, p'p'ostudo, que este
 heo n'ho teve legos d'ido a si-
 unes de seu Campanheio com
 Francisco Flor, por quem n'uo
 Camoquistal-a, ~~outra~~ sempre re-
 pellido. E' como n'uo m'uo si-
 se, deo se por finto n'uo auto, me
 que a delig'os assignou com
 Francisco Flor, de q'elles n'uo
 se respondente. Em, Francisco
 Gomes, Francisco, as n'uo
 D'admir'essera de bello
 Francisco Cardozo de bello
 Francisco Gomes.

Clf

Em acto org'uito, f'aco n'uo auto
 Camoquis no delig'os de Belli
 cir q'idos de Francisco Gomes de
 bello, de que f'aco n'uo auto.
 Em, Francisco Gomes, Francisco,
 coarisi. Clf

018V22

Recebidos hoje.

S. José de Itaipubá, 10 de Novembro de 1914.

Voltam com a denuncia em papel separado.

S. José de Itaipubá, 11 de Novembro de 1914.

O Promotor Publico
João Baptista do Nascimento.

Recibido.

Por a concessão desta ordem me foram entregues sete autos, do que faço este termo. Eu, Juvenal Gondre, Escrivão, e escrevi.

Certifico que foi expedido o mandado ordenado na petição de de denuncia de factos de má conduta do official de justiça José Soares de Almeida para fazer a delegacia: deu-se. Cit. de S. José de Itaipubá, 10 de Nov. de 1914.

O Escr. Juvenal Gondre.

Justiça

Em dez e seis de Novembro de mil novecentos e quatorze, juntou a este autos o mandado que deu-se, do que faço este termo. Eu, Juvenal Gondre, Escrivão, e escrevi.

221810

Doctor Francisco de Albuquerque
alcalde. Juri e direito em São João
de uipibá etc.

Manda a qual quer official de
justicia, a quem este for apresenta-
do, por mim assignado, em sua
cumprimento notifique a todos
nhos Raymundo Guizo de elleo,
João Gregorio de Souza, João Silvino
de Araújo, João Manoel de Alacido,
Vicente Nunes, Joaquin Fereolano Bar-
bosa, todos desta cidade, por de-
rem seus depoimentos na causa cri-
me, em que é rio Francisco Flor preso,
e autor a justiça, pelo dez horas de
46 do corrente, no Cartorio, sob
pena de desobediencia, sciencie
quanto se os Sr. Promotor, no dito rio.
Cumpra-se. Cid. de S. João de uipibá,
11 de Feb. de 1914. Eu, Francisco Gon-
es, Escrivão, escrevi.

Fr. Albuquerque

Cartilha que notife quasi to-
dos os testamados desta man-
dado, em seus respectivos peccos
e ficarem oientes do dia, ho-
ra e lugar em que deviam
comparecer: Orefeito e verdu-

C18V22

de do que deu fca. Cid. e São
yone' de allipilua, 15 de Novem-
bro de 1914.

Depoimento de Justica
João Leonardo Alves

Recebi a nota da culpa
 pela qual estou sendo pro-
 cessado por este Juiz de
 mão do Escrivão, do que
 para constar mandei pas-
 sar o presente recibo em
 que assigna a meu roça
 o cidadão João Felici-
 ana de Araújo.

Cadêcia publica da Ci-
 dadade de São José de Iti-
 jubim, 16 de Novembro de
 1914.

João Feliciano de Araújo

22810

Assentada

Em dez dias de Novembro de mil novecentos e quatorze nesta Cidade de São José de El Rei da Ilha, em meu Cartório, presente o Juiz de Direito de Comarca Doutor Francisco de Albuquerque e Aldeia, to-
 que f. viz, com os Peritos, ome nes-
 to processas, Francisco Flor, e o
 Dr. Promotor Publico Dr. José Ba-
 ptista do Nascimento, e o mesmo
 ome Juiz foram inquiridos an-
 temente sobre o que se seguiu
 do que fiz este termo. Eu, o
 Juiz Juntas, Peritos, e ome-
 no tempo: Presente o Rio, passem
 o Doutor Juiz de Direito a identificar
 o procedimento inquirido de
 lei as quas respondere o Rio
 seguinte: Francisco de Francisco
Flor, filho de Francisco José de
Nascimento, de idade de tres annos,
solteiro, agricultor, residente na
esta Cidade, natural desta Ilha
do e que não sabe ler, nem es-
crever, do que me mandou o Juiz
laorar este termo, que se assigne
com o Senhor Antonio Mano-
el de Almeida a cargo do Rio e
o Dr. Promotor Publico, e eu, o
Juiz Juntas, Peritos, e ome-
no, Francisco de Albuquerque Aldeia

C18422

pulcra do Promotor publico, e
 seu requerimento. disse a testemunha
 que nos dias Quarta Trez e
 denunciando incorrido em jur-
 sura judicial a uno em quando
 ingere um pouco de alcool. Da
 da pulcra do que por existir,
 ter, nada contestar. E por nada
 mais sign a testemunha, nome
 the de juramento, de se proferir
 do o seu affirmante, que depois de
 lido e achado confesso, vai a
 signado pelo juiz, testemunha
 e Antonio José de Almeida a respeito
 do rei pro uno o alherito de nome
 usenar do Doutor Promotor Publi-
 co. E eu, Promotor publico, here-
 nar, o nome.

J. Albuquerque

Jose Manoel de Macedo
 Antonio Manoel de Macedo
 Joao Baptista de Vaccinac

2a Testem.

Isaac Honorario Barbalho,
 de Foz de Iguaçu, juiz de direito,
 do Poder Judiciario, presidente
 do Conselho de Foz de Iguaçu,
 disse nada. Testemunha que

que foram feitas e a respeito
do que tem sido e se fosse per-
guntado. E sendo inquirido se
foi a desconfiança de factos, que
se foi feita. Disse que se desconfiança
era propria, nada sabe, porque
não se achava na cidade quan-
do se deu o conflito, porém em
chegando, recebeu a noticia, que se ac-
cusado presente na sua casa que
se refere a denuncia tua, mas
conhecendo como Francisco Brito
to qual resultou sair isto, com um
grande tumulto e revolta no povo;
que se houve a ambos os contadores,
sendo que o accusado presente tem
memoria de brigas, e que não
a accusação como Francisco Brito.
Dado a palavra no dia 11 de Junho
do natural de quem. Desconfiança
de quem, e por nada mais si-
gor a testemunha, nem se deu per-
guntado, desconfiança de quem
fornecimento, que qua, depois de tudo
e achando conforme assignação
João, a testemunha Antonio Ma-
nuel de Almeida a cargo do caso, e
o doutor Manoel Publico, e um
de quem fundos, e outros, em si-
ni.

Gallegos
João Herculano Parbaty
Antonio M. de Almeida
João Baptista de Nascimento

3a Testemunha C18V22

João Litório de Araújo Costa
 de forma comum, solteiro, negro am-
 to, residente nesta Cidade, e com
 costume de ir e vir. Testemunha
 que me prometeu de ir a assistir
 ao que se passava e lhe fazer jurame-
 tos. E depois inquirido sobre a
 fidelidade de denuncia de factos,
 que lhe foi lida. Disse que no dito
 dia em que se refer a denuncia
 não se accorreu muito ambigua-
 do a considerar-se a quem elle se
 referusse a Casa, no que foi atten-
 dido, vindo depois a saber por um
 de sua idade vaga que elle tinha fei-
 to um juramento ao Francisco Bon-
 to ignorando tambem o mysterio.
 Dada a palavra ao Doutor Promotor
 Publico, a quem se juramento disse
 a testemunha que não sabe ter
 o denunciante já inquirido com
 outros crimes, sendo que bem se
 fez ficar esultado quando se
 fez o juramento de Casa. O
 que não se esqueceu a toda
 a testemunha. E por serada mais fi-
 zar, nem lhe deu perguntas, des-
 de por findo este depoimento,
 em que, depois de tudo, vai a
 quando pelo juiz, testemunha
 Antonio Manuel de Alacido e

018022

Mansuet se allende a raps
do reo e a deute Promotor
E em termos finais, os
curiosos, e verende

F. Albuquerque

em nome de Francisco

Antonio Mansuet de allende

João Baptista e a seguinte.

5.ª Instancia

Raymundo Cardoso se allende
de toda e cinco annos se
idade, negro culto, solteiro, re-
sidente na cidade de São Paulo. Nas con-
dições de ser ainda. Fui a
afirmação legal e devida por
gratidão sobre a denuncia
de factos, que the foi lida deixo Dito
que sabe, por aver dizer, que
no dia trinta de Outubro de 1802
em meo de entre o accusado
presente e Francisco Bento,
do qual souo este fuido, e por me-
do a causa e o annos de lito;
que cubese a melhor offensa
e offensida, os queas, apuzar
se nam sougozre habetem quan-
do se acham allestados nos
Capangos de Luiz. Dado a palavra
no deute Promotor publico, no
do regerem. O reo nada em

018022

Testem. E por outra mais sign e
 testemunha, etc de por feito es-
 te depoimento, que o Juri assai
 gruu Cam a testemunha, ha-
 temis Manuel de Alencar e o Juri
 do rei e o Sr. Promotor. E em
 testemunhas, Genuino, ovari.

N. Campy

Raymundo Cardoso de Mello.
 Antonio Manoel de Alencar
 Joao Baptista da Nascimento.

6^a Testem.

Josi-Grigoria de Sousa, de
 cividade, nato em 18 de junho de
 1848, agricultor, residente em
 a Cidade para Estremoz e sua
 grada. Sua a affirmacao le-
 gada sendo ovidio Sabri a de
 comencia de testes, que she foi
 Dns lida disse que sabe, por ser
 vir dizer, que no dia a que se re-
 fere a comencia, o comencia-
 do brigas com Francisco Berto
 resultando da luta sair este fe-
 rido com diversos machucados.
 Disse mais que sabe, tambem
 por ouvir dizer, que o motivo
 da brigas foi a comencia. Pergun-
 tado de ha a comencia de comen-
 dar, etc o, do rei formente, etc

e de Francisco Berto, respondem
 que por nos e em nome a emenda
 sta d'esse. Dada a palavra
 ao doutor Promotor Publico
 nada requerem, e reo nada
 contestam. E por nada mais
 dizer, nem. the deu perguntado,
 se he se por findo este depoi-
 nimento, em que depois de lido
 todas assignaram com abito-
 nis allanuel de allasido, digo,
 dom Gregorio frei de S. Antonio
 Barreto a cargo do reo por não sa-
 ber escrever. Em, Francisco Gomes,
 Escrivão, e escrevi.

João Baptista do Nascimento.

João Gregorio de Sousa
 Certifico que notifiquei as tes-
 temunhas, que acabam de depor
 para que, caso tenham de mudar
 de povo fora do districto antes
 de julgado este processo, portaci-
 poram ao juiz, do que ficaram
 scientes: deu fe. na reo
 O Escrivão Francisco Gomes

Termo de defezão do Reo

Em acto seguinte o doutor Joao

de direito em a palavra ao rei pa-
 ra allegar a sua defeza e pelo
 mesmo Rei foi dito que se se
 guardava esta defeza de
 no plenario, do que mandou
 o mesmo Juiz, laores este termo
 em que assignou com Joaquin
 José da Silveira Barreto a rra
 do do rei por não valer esse
 ver. E em Francisco Judas, Escrivão,
 não, o escrivão

^{João Albuquerque}
 Joaquin José da Silveira Barreto

Termo de accusação

Em acto seguinte, dada a ppla-
 ora ao dentro Promotor Publico
 este representou viata dos autos pa-
 ra dizer a quem fosse de justiça
 do que laores este termo. E em
 Francisco Judas, Escrivão, o es-
 crivão, e vai assignado pelo
 Juiz e o Promotor

^{João Albuquerque}
 João Baptista do Nascimento

Algaes

Em descesis de Novembro de

que responde o summaria, requerio
 que se proceda ao exame de similidã
 na pessoa do offendido, conforme fora
 pedido no fim da denuncia, feito
 o que, protesto por nova vista dos autos.

José de Albuquerque, 19 de Novembro de 1914
 João Baptista do Nascimento
 Promotor Publico.

Recibido.

Na mesma data supra me
 foram entregues estes autos,
 do que faço este termo. Eu,
 Francisco Gomes, Escrivo
 o escrevo

clz

Por mim e meus de este
 termo de mil novecentos e
 quatorze, faço estes autos
 emalados ao Juiz de Direito
 Dr. Francisco de Albuquerque
 seu Mello, do que faço este
 termo. Eu, Francisco Gomes,
 Escrivo, o escrevo
 clz

Requero o requerimento do Dr.
 Promotor Publico. No caso puto
 para o exame de similidã an

Senhores João Baptista Soares Figueira e
João José da Rocha que dessem as
notificações, com os seus testemunhos,
para procederem e assistir
nos autos e causas, no
dia 4, ou 11 de Novembro, pelo que, de
vossa, e de vista do Sr. Promotor
Público.

P. José de Albuquerque, 23 de
Novembro de 1944

F. Albuquerque

Deu

Ao vosso ma. para sempre me
foram entregues estas autas
do que faz o Sr. Thome. Lu. F.
união F. de. Escrivão, o escre-
vi.

Certifico que, nesta Cidade,
e em seus próprios termos, no-
tifiquei os peritos supra nome-
ados e para testemunhos os ci-
dadãos Theodoro Cavalcante de
Castilho e Major Miguel Soa-
res Raposo de Camargo, e todos
ficaram sciutos do que se
neste campo, em Coimbra,
pelo prazo de 27 de Junho
de 1944. Cidade de São João
de Alfândega, 23 de Novembro
de 1944.

o Escrivão
F. Albuquerque.

618082

Auto de Exame de Sani- dade.

Nos vinte e sete dias de No-
~~vembro~~ vno de mil novecentos
e quatorze, nesta Cidade de
São José de Ilipileu, em Car-
lino, presente o juiz de Direito
Doutor Francisco de Albuquerque
que elleo, amigo Soares, o
Doutor Promotor Publico João
Baptista do Nascimento, os pe-
ritos notificados dos senhores Jo-
ão Elmi de S. J. Soares Guerreiro
e João José da Rocha, em falta
de profissionais e os testemu-
nhas elleos Miguel Soares Bo-
joro da Camarã e Healdos Ca-
valcanti de Castilho, todos desta
Cidade, o Doutor juiz de Direito
deferio aos peritos a affirmacão
legal, sob a qual prometteram
desempenhar sua missão decla-
rando com veridade o que des-
cobrissem e encontrassem e o
que em suas consciências enten-
derem e encarregou-lhes que
procederem a exame na pes-
soa de Francisco Bento Lavei-
er, que presente estava, e que
reaprenderem aos quesitos ge-
geraes: 1.º Se dalisso Corporal
soffrida fulo paciente resul-

F. Albuquerque

resultarem mutilações ou amputações, deformidades ou privações permanentemente do uso de algum orgão ou membro ou qualquer deformidade incurável e que prive para sempre o offendido de poder exercer seu trabalho: em que consiste?

2.º Os ferimentos produzidos no offendido em um modo de sanado que o inhabilite para o serviço activo por mais de trinta dias?

3.º qual o estado de sanado do offendido? 4.º qual o tempo necessário para seu restabelecimento?

Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado, depois do qual declararam que o offendido apresentava nas regiões thoracicas e escapular direita cicatrizes de ferimentos de todo sanados e um outro na região submaxillar esquerda tumefacto e com liquida supuração, mas o paciente em estado regular de sanado, já tendo se dedicado a trabalhar de sua profissão, pelo que occupou-se: ao 1.º quesito. Sim, ha deformidade em consequencia da visivel cicatriz produzida pelo tacho no lado esquerdo do pescoço; ao 2.º não, os ferimentos não produziram

F. Calley m.p.

eue em modo de saude for mais
 de trinta dias, tacito que o paci-
 ente tem trabalhado; ao 3.^o requie-
 rar; pois em hora o facimento do
 processo estija ainda em pou-
 co infortunado e em supuração
 ligera, o paciente não tem alte-
 ração, graças em sua saude; ao
 4.^o proauelemente quinze dias.
 E são estas as Declarações que sob
 o campo misso feitas tem a
 foyto. E por nada mais haver,
 des-se por findo o presente ven-
 me do que mandamos o Juyz la-
 vorar este auto em que recibi-
 cesse em todas as suas foytas
 e assignasse com os juizes e
 testem unhas. E em, Francisco
 Guedes, Escriuão, que o escre-
 uei. Francisco o Almeyda el Rey,
 João Elias Thomaz Guedes
 João Juyz da Rocha
 Miguel Soares Raposo da Camara
 Albaldo Corral conde de Castella
 João Baptista do Nascimento.
 Francisco Guedes

Ely...

Em acto signado foyto em
 autos Cancellaria do Juyz de
 Juizico do Francisco de Albu...

Alberg unquam attulit roq me fac
este termino. In, Pannio Juras,
Escrivão, que o nomei
delg^{as}

Juz: presidente o exame o
saudade de glo. para pro produca
o officio legau.

O escripto obra sesto de auto
ao Dr. Promotor Publico.

S. Joã de elbipileis, 28 de Novem
ber de 1844

F. Allegueze

Desta

Na mesma data Regna me fo
raru utraque auto auto, do
que faco este termino. In, Pann
io Juras, Escripto, o nome
ni

Visto

Em virtude de o nome de
de mil nove e qua
trze. Tão auto auto auto
vista. ao Promotor Publico
Deputado Joo Baptista do Vas
simouto, do que faco este ter
mo. In, Pannio Juras, E
scripto, o nomei

Com auto

Denunciou a Promotora Publica desta comar.

C18V22

ca de Francisco Flor, por ter este no dia 30 de outubro proximo findo, pelas 22 horas, na ladeira do "Ocho d' Agua" desta cidade, feito com uma machada em Francisco Bento Xavier os ferimentos descritos no auto de corpo de delicto de fls. Puro o réo em flagrante delicto, formou-se-lhe culpa, sendo inquiridas seis testemunhas de numero, as quaes nararam mais ou menos o facto com suas peripeccias, attribuindo-o ao denunciado. Feito o exame de sanidade na victima no prazo da lei, conforme fora requerido no final da denuncia, vê-se, pelas respostas dos peritos no auto de fls., que dos ferimentos recebidos pelo offendido, resultou-lhe deformidade em consequencia da visivel cicatriz produzida pelo talho no lado esquerdo do furo, integrando assim uma das modalidades do art. 304 doCodigo Penal. Por tudo isto e pelo que, alim disto, dos autos consta, esta Promotoria opina pela pronuncia do réo no art. 304 acima referido, por ser a especie contida numa das modalidades - deformidade - desse artigo do Cod. Penal a descrita nos autos.

S. José de Obisiba, 1 de Dezembro de 1914.

O Promotor Publico

João Baptista do Nascimento.

Rec. hinc.

Em duas de Dezembro de mil novecentos e quator, em se-
sam entregues estes autos, do
que foy feito termo. Em, Veru-

Tercerío González, vecino, o vecina,
ni

El Jefe

En quatro de Doy un libro de mil
proceedentes a quatorze para este
autor Carr elusos de Juy de Di-
nito Doctor Francisco de Al-
berquinque Alballo, de que fue este
tenor. En, Tercerío González,
vecino, o vecina.

El Jefe

Julgo procedente a dimisión de
Jefe de cuenta Francisco Flor para pro-
vincial - o - como de este o provincia,
como incursos no art. 304 de los
Punales, resistiendo a prisión, lisa-
mente a costas.

No día 20 de octubre Jefe de
las 12 horas, na ladira de "Los Fla-
gor", nesta cidade de Francisco Flor, or-
unado de nasatha, Jefe en Francisco
Bento Xavier e Jefe unido deceptos no
auto de corpo de delito de Jefe, e para
procurar a defraudación embudo-
da pelo auto de exame de sanidad
de Jefe.

O edicto es emanado, e es na
prisão em que se acha, tanto o em que
me no rol de culpados e culpa
grante no caso e em Jefe unido.

P. Jefe de eldipilis, Jefe de Jefe

018122

no de 1914

Francisco de Almeyda el del.

Acta

Na mesma data supra me
foram entregues estes autos,
do que fôr este termo, ao
Tribunal Grande, Exceção, e es
cusei

Certifico que nesta data, em
término a despacho de promoção
em outro do meu Tribunal
Flor, na Câmara pública, do
que ficou seguinte: seu fe.
Cidade de S. José de Alipibá,
7 de Dezembro de 1914.
O Escr.
Francisco Grande,

Certifico que em audiência
e não na presença de quem se valeu
a laudat e seu nome no rol dos
exceções: seu fe. Cit. de S.
José de Alipibá, 7 de Dezem-
bro de 1914.
O Escr.
Francisco Grande.

Alfonso

En diez de Diciembre de mil
novecientos e quatorze, fuero
en esta Ciudad de San José de
de Puerto Rico, D. Juan de
de Alburquerque Obispo, y
que fuesen este teniente, en, Juan
de Guzman, Merino, o sea
de Alfonso

Vista al Dr. Promotor Publico pa-
ra o libelo, no prapo sea lei.

P. José de Obisillo, XIV - X^{to} de
MDCDXIV.

J. Alburquerque

Data

En el mismo día de hoy me
firmaron este teniente, en, Juan
de Guzman, Merino, que
o sea

Vista

En los dichos días de Diciembre
de mil novecientos e quatorze,
en esta Ciudad de San José de
de Obisillo, y en presencia de
fuesen este teniente con vistas al
Promotor Publico D. Juan de

229822

Baptista do Nascimento, do que se
co este termo, Eu, Francisco Gomes
Escrivão e Juiz
— — — Com as costas — — —

Voltam com o libello escripto em papel separado.

L. José de Abipileu, 21 de Dezembro de 1914.

O Promotor Publico -

João Baptista do Nascimento.

Recibimento

Na mesma data supra me foram
entregados estes autos, do que faço
este termo, Eu, Francisco Gomes, Es-
crivão, e Juiz.

Finalizado

Em a mesma data supra
juntei a estes autos o libello
que se segue, do que faço este
termo. Eu, Francisco Gomes, Es-
crivão, e Juiz.

C18022

Por libello crime accusatorio,
 diz a Justica Publica como
 autora por seu Promotor, contra
 o réo preso Francisco Flor por
 esta e em melhor forma de direito
 E. S. N.

1.º Provará que o réo Francisco Flor, no dia 30 de outubro pro-
 ximo passado, na ladeira do "Oho d'Agua" desta cidade, pelas 22
 horas, armado de navalha, agredia a Francisco Bento Xavier,
 produzindo-lhe os ferimentos descritos no auto de corpo de delicto
 de fls.

2.º Provará que esses ferimentos produziram no offendido a
 deformidade constatada pelo auto de exame de sanidade
 de fls.

3.º Provará que o réo procurou a noite e o lugar ermo, para
 mais facilmente perpetrar o crime.

4.º Provará que o réo commetteu o crime com premeditação, me-
 diando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo
 menos de 24 horas.

5.º Provará que o réo praticou o crime impellido por motivo repri-
 vado.

6.º Provará que o réo commetteu o crime com superioridade em
 armas de modo que o offendido não soube defender-se com proba-
 bilidade de repellir a offensa.

7.º Provará que o réo procedeu com surpresa.

Nestes termos, pede-se a condemnação do réo no gráo maximo do
 art. 304 do Cod. Penal por terem concorrido as circumstancias
 aggravantes do art. 39, §§ 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 7.º do mesmoCodigo.

E porque assim se julque, se offerece o presente libello que se
 espera recebido e julgado formado.

E. Custos.

Requer-se a bem da accusação que tenham logar as diligencias

C18022

leaes e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem ás sessões do jury, a fim de affirmar o que souberem e perguntado lhes fór sobre a presente causa.

Ról de testemunhas:

José Manoel de Abacido
Traias Hercules Parbalho
José Silvino de Araújo Costa
Vicente Nunes de Abacido
Raymundo Cardoso de Abello
José Gregorio de Souza.

Todas residentes nesta cidade.

L. José de Abipikú, 21 de Dezembro de 1914.
O Promotor Público -
João Baptista do Nascimento.

Self

Em acto signed, ito i, na
presença desta signa, fues
estes autos, e as duas as Ill.
Sr. Francisco de Albuquerque
Mello, e que fues até os
nos. hi, Francisco Gentes, e
vários, e assim
Self

Reelles o libello.

N.º de copia delle e do rol das Telle-
 mendas no res' pias, notifique-se - the pa-
 ra apresentar a contabilidade no ple-
 ro do lei e bem assim para expender
 na primeira sessão que se convocar.

S. José de elipitibi, 22 de
 dezembro de 1914

F. Celuyne

Data

Na mesma data supra me
 fizera entrega dos autos
 do que foi este termo. Eu,
 Francisco Gomes, Escrivão, que o
 escrevi.

Eu o fisco que faz entrega
 a copia do libello e do rol das
 tellemendas no res' unice
 processos, do que deu recibo:
 deu fe. S. José 28 de Dezem-
 bro de 1914

O Esc
Francisco Gomes

Juntada

Em vinte e oito de Dezembro de
 mil novecentos e quatorze, jun-
 tei a estes autos o recibo que se
 segue, do qual faço este termo.
 Em, Teresopolis, Brazil
 que o servi

Recibi a certidão do libello e
 do respectivo testemunho do processo me
 que sou accusado, e meques pelo respo
 dito Escrivão.

Dada na cidade de São José de
 Guisibio de 8 de Novembro de 1817.

Escrevo eu João Francisco Flor por
 não saber escrever.

Francisco Flor) digo João Francisco de
 Mello,

Certifico que estos autos es-
 Tacionados en Cortes no están
 en su forma de achuar: done fe.
 San Jui de Marcos de 1915
 O' Escrivano Ferrnandez

Elfo.

En quatro de Marcos de mill
 novecientos e quince, fue en
 autos enclavados en Jui de
 auto D. Francisco De Albuque
 que dello, de que fue ante
 me. En, Ferrnandez, Escriv-
 nio, que o rreuni

Elfo.

Depeque - se a necesidad de
 dadas para en testamentos en
 puros en, en forma de que en
 final de libro, en los autos
 ficados. Cumples e accion que
 de de me en regimien, de
 a autos enclavados de

S. Jui de albilis, 4 de abri-
 lo de 1915

Ferrnandez

Data

Na mesma data supra me
 foram entregados autos, de
 que fue ante Ferrnandez, Escriv-
 nio Ferrnandez, Escrivano, o rreuni

C18V22

Certifico que fui expedido
 o mandado retro assinado:
 dau fe. S. J. de Aljicilia, 5
 de Março de 1915
 O Escrivão
 Francisco Gomes

Certifico que o gury
 amassado para o dia 10
 foi adiado para o dia
 15 de Abril proximo vin-
 douro: dau fe.
 S. J. de Aljicilia, 8 de
 Março de 1915.

222817

Junta

No sea sito de ellos
de mil resaca y quin
ya. Junta a estos otros
a copia de los otros y man
dados que de segun, de
que sea un tanto, de
renunciados, Encuentro,
a seroni

Cópia. Edital. O Doutor Francisco de Albuquerque Mallo, Juiz de Direito da Comarca de São José do Rio Preto, pela Lei etc. Faço saber que assignei o dia primeiro de Abril proximo vindouro pelas dez horas da manhã, para abrir a primeira sessão ordinaria do Juiz deste Municipio, no corrente anno, que trabalhará em dias consecutivos, e que foram procedidos ao sorteio dos jurados e oito jurados que tem de servir na mesma sessão, foram sorteados e assignados os cidadãos seguintes: 1 Francisco Joaquim de Góis Bay, 2 José Joaquim Soares Ferreira, 3 João Baptista Faria de Oliveira, 4 Joaquim Baptista de Oliveira, 5 Joaquim Alfredo da Cruz, 6 Germino Santos-Jago, 7 Siquero Henrique da Silva, 8 Pedro Thomaz do Nascimento, 9 Francisco Rodrigues da Cruz, 10 José Thomaz de Magalhães Faria, 11 João Feliciano de Araújo, 12 Joaquim Pedro de Oliveira, 13 Edilson Couto do Nascimento, 14 João de Senes Alves, 15 Antonio Soares Cabral, 16 Afrigio Ferreira de Souza, 17 Antonio Manoel de Abacido, 18 João Duarte da Silva Netto, 19 Triceu Jones da Costa, 20 Germino Baserra de Mallo, 21 Adolpho Nunes, 22 João Evangelista Ferreira da Silva, 23 José Gregorio de Souza, 24 Antonio Bay, 25 Manoel de Oliveira Franco, 25 Triceu

C12/127

cives Tracis de Macieo, 16 Florentino
 Ferreira de Andrade, 17 José Guioio
 Rodrigues, 18 Manoel Fiegado da Silveira
 Todos os quaes e a cada um de
 puzi, puzi como a todos os interessados
 que geral se considera para compo-
 zereem em dia hora e logar isto e
 em casa da Intendencia Municipal,
 por tanto nos referido dia, como nos
 demais, segundo durar a sessão,
 sob as penas da lei, se faltarem. E
 para que chegue a noticia de todos,
~~nos~~ ~~se~~ ~~passar~~ o presente edital
 que sera affixado na porta da
 Intendencia Municipal, na for-
 ma do costume. Dado e passado
 nesta cidade de São João de Alipibui,
 aos dois dias de Março de mil
 novecentos e quinze. Eu Francisco Guioio
 dos Escrivão e Provis. Francisco de
 Albuquerque Abello. Esta com-
 firme com o original e em
 que comparei e concertei e no
 qual me reporto e dou fé. Fiz
 escrever, lher e ler e assinar.
 S. João de Alipibui 4 de Março
 de 1915. O Escrivão
 Francisco Guioio.

O Doutor Francisco de Albu-
querque Mello, juiz de Direito
em São José de Ilipitê,

Mando que sejam notifi-
cadas para comparecerem
perante o Tribunal do Juy em-
usado para o dia 1 de Abril,
proximo, em casa da Inten-
dencia Municipal, pelo offe-
cial de justiça a quem este
for apresentado, por mim
assignado, a fim de darem
seus depoimentos sobre a cau-
sa criminal, em que é réo
Francisco Flor, no dia desi-
gnado para o seu julgamento,
pelos 10 livros e de acreeos
da lei, as testemunhas seguin-
tes: José Manuel de Mello,
Doutor Vereador Barbosa, Jo-
sé Silvino de Araújo Costa,
Vicente Nunes de Mello, Ray-
mundo Carlos de Mello, Jo-
sé Gregorio de Souza, residen-
tes nesta Cidade. Cumpre
Cidade de São José de Ilipitê,
14 de Março de 1915. Eu, Fran-
cisco Junon, Secretário, o assina-
vi.

A. Albuquerque

Certifico que notifiquei

228110

que notifiquei. Devo as
 cartas em que que costumam
 ser mandadas me suas
 proprias passos e pias
 e com sciencia do Sr. Ho-
 nor e Lago, me que vivi-
 am e amparados. Com
 ferido e unido, do que
 deu fe. S. J. de Ellipi-
 tis e de Moraes, 24-3-15
 Ao Oficial de Recada
 do Sr. Antonio de Moraes

Elza

Em tres de Moraes de mil no-
 ve centos e quinze, faço esta
 carta com o Sr. de J. J.
 de Pires de Francisco de
 Albuquerque de Moraes, do que fa-
 ce esta termo. Sr. Antonio
 de Moraes, que o em-
 ni

Elza

Siga presente a fidejussoria
 na sua que me amosade
 S. J. de Ellipiti, 24-3-15
 A. Albuquerque

Data

João de Moraes

22010

Dado

Na mesma data de que se
formou as tribunas entre outros
do que foy este termo. Eu,
Francisco Gomes, Procurador
o escrivão.

Certifico que, hoje, foi este
processo apremiado a
juizamento: em 31. de
de dezembro de 1915.
O Juiz
Francisco Gomes

Ally

Em seguida foy entre au-
tor Cancellario do juiz de
direito Sr. Francisco de Albu-
querque e outros, do que foy
este termo. Eu, Francisco Gomes,
Escrivão, o escrivão.
Ally

Estados regulos, devidamente
te preparadas e sufficientemente in-
stuidos, seja julgados este processo
no dia designado pela Tabella le-
gal.

Sala das Sessões do Juiz
S. José de Alipiluis, 6 de Abril de
1915 -
F. Albuquerque

Dado

22/8/22

DATA

No mesmo dia, mes, anno e
lugar retro declarados, me fo-
ram entregues estes autos, do
que faço este termo. Eu, Juiz
do Juízo, Derivado, o escrevi.

Verificação das actas

Em seguida o Sr. José de Almeida abriu a sessão das vinte e oito Actas, com as respostas das perguntas propostas, e, em seguida, as de mesma natureza, e em seguida em alta voz a leitura de todas as verificação e actas completas. Depois do que encerraram a sessão no mesmo dia; que fecho a sessão. Do que foi este termo, que assinamos assim, Francisco Gomes, Escrivão, e o mesmo.

Francisco de Albuquerque e
Francisco Gomes.



Juramento de identificação e de
declaração do Sr. Francisco Flor.

Prestado o compromisso pelo Escri-
ta de Santarém o Juiz de Direito
pelo a identificação do Sr. Flor de-
mente a qual declarou que sua
refuga que ha de ser annos era
preaquirido por Francisco Bento,
tudo isto por elle ataeudo ao tempo
por um que de refug e processo e
as uma dos ladinos deito aida de
concordo de responsante por evi-
tar ser atingido por algum tempo de
Carrecha que o deu por signido
conduzia, ignorando quem fuzo
ao mesmo Francisco Bento. E por
nada mais sign mandou o Juiz
tamar por tempo estas declarações,
que assignou com o adrogado
do Sr. Flor, por não valer isto e nem
com Francisco Gomes, Encarregado, o
escrevi.

Francisco de Albuquerque elle
Thomas Landim

Compromisso legal ao
Conselho de Sentença.

Concluido o Fortuo do seu
juiz do Conselho de Sentença
a deuto qm de deuto levantam
do de e com esse todo o credito
rio, deuto e compromisso legal
ao esse mesmos juiz, que por
mutteram julgar a causa em
fome deu concessão e prin
cipios de justiça. De que fuso
este termo, que vai por todos
assignados. Em, Termino Ju
do, Provisão que o exercei.

- Francisco de Almeyda e Affe
- José Tavares de Torres *
- Luiz Francisco de Araújo.
- José Gregório Filho
- Francisco Cardoso de Alente
- Walford de Araújo Costa
- José Pedro de Oliveira
- José da Silva Borralho

Lesões

1.º O réo Francisco Flor, no dia 5 de Setembro do anno passado, na cidade de "Alto Pa. sua", desta cidade, pelo EE Lóca, armado de macho, agrediu a Francisco Bento Xavier, produzendo-lhe os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de flo.?

2.º Seus ferimentos produziram no ofendido a deformidade, constatada pelo exame de sanidade de flo.?

3.º O réo commetteu o crime em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no auto de pedic. cul.?

4.º O réo procurou a vítima para mais facilmente commetter o crime?

5.º O réo procurou o lugar ermo para mais facilmente commetter o crime?

6.º O réo commetteu o crime em premeditação, meditando antes a delictação criminosa e a execução o espaço pelo menos de 24 horas?

7.º O réo commetteu o crime impellido por motivos reprovados?

8.º O réo commetteu o crime em superioridade de alma, de modo que o offendido não possa defender-se com probabilidade de expellir a offensa?

9.º O réo commetteu o crime em sua plena?

10.º Ha circumstancias atenuantes?

C18V22.

Fes em Jacar do Rio?

Sala da Pensão de Jacar em S. José
de Itaipulva, 9 de Abril de 1915

Francisco de Albuquerque e Silva

Termo de julgamento

Lidas as questões de facto pelo Pre-
 sidente, entrando o Conselho de
 Sentença habilitado para julgar
 a causa, o Presidente fez saber
 de bula todos os jurados que
 não faziam parte do Conselho
 e mais circunstancias, mandada
 a respeito do Conselho perficada na
 causa mencionada, fez ditari-
 licar pelas sete juras contra cada
 das palavras - Sim e Não. E por
 sendo a restrição, propoz o ju-
 ramento seguinte da forma se-
 guinte: O Rio Francisco Flor
 no dia Trinta de Setembro do anno
 passado, na ladaria do Alho D'agua
 desta cidade, pelas vinte e duas horas,
 armado de navalha, agredio a Fran-
 cisco Bento Xavier, produzindo-lhe
 as ferimentos descritos no auto
 de corpo de delito de felhos? O
 juray respondeu - Sim - por quatro
 vezes: O Rio Francisco Flor, no dia Trin-
 ta de Setembro do anno passado, na
 ladaria do Alho D'agua desta cidade
 pelas vinte e duas horas, armado de
 navalha, agredio a Francisco Ben-
 to Xavier, produzindo-lhe as fere-
 mentos descritos no auto de corpo
 de delito de felhos. Ao seguinte:

estes fundamentos produziram no affun-
do a deformidade constata-
pelo exame de sanidade de facho-
- Sim por quatro votos. Esses fun-
damentos produziram no affun-
do a deformidade constata-
pelo exame de sanidade de facho-
No terceiro: O rei commetter o cri-
me em estado de completa privação
de sentidos e de intelligencia no acto
de pratical-o? O Rey responde me-
nos, por seis votos: O rei não com-
mette o crime em estado de com-
pleta privação de sentidos, e de in-
telligencia no acto de pratical-o. No
quarto: O Rei proccorre a noite por
mais facilmente commetter o cri-
me? O Rey responde: - Não por
quatro votos: O Rei não proccorre
a noite por mais facilmente com-
metter o crime. No quinto: O Rei
proccorre o lugar ermo por mais
facilmente commetter o crime?
- Sim por quatro votos: O rei pro-
ccorre o lugar ermo por mais fa-
cilmente commetter o crime. No
sexto: O Rei - por quatro votos: O rei
digo. No sexto: Sim por quatro votos;
O rei commetter o crime com pre-
meditação, meditando sobre a deli-
beração criminosa e a execu-
ção, e expresso, pelo menos, de cinco
e quatro votos. No sétimo: O Rei

o Rio commetteu o crime injelli-
do por motivo reprovado? O Jury
respondeu: Sim, por seis votos.
O Rio commetteu o crime injelli-
do por motivo reprovado. No seto-
vo: O Rio commetteu o crime commu-
nicabilidade e accusa de modo
que e offendido nao pode defender
se comm probabilidade de repetir
a offensa? Sim - por quatro votos.
O Rio commetteu o crime commu-
nicabilidade e accusa de modo
que e offendido nao pode defender
se comm probabilidade de repetir a
offensa. No nono: O Rio commetteu
o crime commu-
nicabilidade e accusa de modo
que e offendido nao pode defender
se comm probabilidade de repetir a
offensa. No decimo:
Ha circumstancias attenuantes em
favor do rio? Sim, por quatro vo-
tos. Submittendo a votacao, cada
uma das circumstancias attenuan-
tes do artigo quarinta e duas do codi-
go Penal, o Juri de Direito explicou
cada uma d'ellas tendo o Jury se-
ntença reconhecendo a do pa-
ragrafo segundo, por quatro votos,
ter o delinqunte commettido o cri-
me por negligencia e de grave
injuria; a do 1.º, digo, grave inju-
ria somente. Concluido a vo-
tacao de todas as questoes, man-
dau o Juri lavrar este termo

que se faz de lido e achos conformes, assigno nome ao seu Juiz do Conselho. E eu, Francisco José dos Prazeres, o escrevi.

Francisco de Albuquerque elle

José Tathano - Juiz.

Antônio Francisco de Souza.

João Gregório Filho

Francisco Cardoso de Azeite

Mafredo de Araújo Costa

João Pedro de Oliveira

Laurenção José de Jesus Barreto

Em conformidade das decisões do Juiz, julgando o Sr. Francisco Flor isentado neste e não mediu e morosidade do art. 374 do Código Penal, e condempno a cumprir a pena de 5 annos e 10 meses de prisão simples, de recordo com o fiscal do art. 409 do mesmo Código.

Assigno a caccia desta cida de pena o cumprimento da pena.

Sala do Senhores do Juiz no S. J. de Alipilui, 9 de Abril de 1915

Francisco de Albuquerque elle

Publicação

Em acto requido, e perante o Tribunal e partes interessadas, o Sr. Juiz de Direito luc

sem a sua Turma retro em alta
vez a a vista de todos, do que faz
este termo. Eu, Francisco Mendes
Escrivão, o escrevi.

Termo de appellação

Publicada a sentença retro o
Dr. Thomaz Landim, defensor do
reú, obtendo a palavra, disse que
não se conformando com a
sentença, em bem dos direitos de
seu constituinte e em
o devido respeito, appellação na
mesma por o Superior Tribu-
nal de justiça deste Estado, pro-
testando arrears na Instancia
superior, do que lavrei este termo
por seu pedido pelo Dr. José de
Diniz, a qual se assignado
pelo appellante. Eu, Francisco
Mendes, Escrivão, o escrevi.
Thomaz Landim.

221817

Justitade

Em vinte e seis de abril
de mil novecentos e quinze,
juntai a estes autos as des
posições de autos de July, que
abrange de agosto de que
foco este termo. Esi, Tarcisio
Grisol, Escrivão, o escrevi.

Copia = Acta da instalação da primeira sessão do júri em São Paulo de allipibei - Nos cinco dias do mês de abril do anno de mil novecentos e quize nesta Cidade de São Paulo de allipibei, na Casa da Intendencia Municipal designada para a reunião do Tribunal do júri, ahí presentes o juiz de Direito de Comarca e Presidente do mesmo Tribunal, D. Francisco de Albuquerque Alvelo, o Promotor Publico D. João Baptista de Mascarenhas, jurados e portes, e os amigos Escrivãos abaixo nomeados, pelas dez horas, a portas abertas, foi annunciada pelo porteiro José Severino Alvelo, a toquia da Campanha da abertura da sessão - Em seguida o D. juiz de direito abindo a urna dos votos e sito esolubas com os nomes dos jurados sorteados, tirou as esolubas à vista de todos, recolhendo-as de novo na mesma urna. Depois mandou o mesmo juiz fazer a chamada dos jurados sorteados, verificando terem comparecido somente treze e faltaram os seguintes: Francisco de Aguiar de São Bay, João Baptista de Oliveira, 3º Francisco Baptista de Oliveira, 4º Francisco Alfredo de Souza, 5º Jerônimo Santiago, 6º Manoel Gomes, 7º Francisco Lourenço de Almeida, 8º José Ignácio Rodrigues, 9º Pedro Romão

5º Nascimento, 10 Francisco Rodrigues
 da Cruz, 11 Antonio Tavares Cabral
 12 Jm' Thomas de Albuquerque Font
 Moura, 13 Otilio Comar do Nascimento
 14 Luizio Raymundo de Oliveira
 Francisco e 15 Florentino Faria de
 Andrade, Não havendo numero legal
 para a abertura do sorteo, declarou
 o juiz de Direito que ia proceder ao
 sorteo de tantas joradas seguintes
 quantos fossem os que faltavam em
 causa justa participada, despenhan
 do do comparecimento aos que alle
 garam justo motivo e multando
 em dez mil reis os que comparecerem
 se occuparem sem causa justa.
 Depois, abrandando ao menor Fran
 cisco procedeu ao sorteo dos dup
 licatas tendo sido sorteados os
 seguintes: 1 Jm' Leobino Lustosa, 2 Ma
 tias Ignacio Rodrigues 3 Avelino Leo
 cadio de Souza, 4 Laurindo Carneiro
 Lima, 5 Alyntho Fernandes de Alacido,
 6 Jm' Manuel de Alacido, 7 Avelino
 Carlos de Souza, 8 Jm' Tavares Gueri
 ro, 9 Jm' Gregorio Filho, 10 Jm' Dan
 tas Ribeiro, 11 Leocadio Faria de Si
 na, 12 Manuel Eduardo Pessoa, 13 Belar
 mino Salvador de Fimidade, 14 Nicu
 te e Torres de Alacido, 15 Manuel Ma
 thias, 16 Francisco Pedro Cavalcante, 17
 Manuel Feliciano de Souza e 18º Fran
 cisco Cardoso de Mello. Especificado

o mandado de notificação, e para se
 cumprir suspenso as Forças, adre-
 cando-as para a sua execução em
 duas horas e para Caustar, man-
 do o mesmo Juiz levar este acta
 que assigno com o Promotor pu-
 blico, e eu, Francisco Gomes, Escri-
 vaõ, e o escrivão, que a escrevi. Fran-
 cisco de Albuquerque Alentejo. João
 Baptista. João Baptista do Escri-
 vanto. Está conforme com o for-
 me original de livros dos actos, com
 que aqui fui e escrevi e ao qual
 me reporto a due fe. S. João de Alipichã,
 17 de Abril de 1915.

O Escri. do Juiz
 Francisco Gomes.

C1202

Acta do jury de São José de Olivença, no dia seis de abril de mil novecentos e quinze. Nos seis dias do mez de abril do anno de mil novecentos e quinze, nesta cidade de São José de Olivença, na Casa da Intendencia da Municipal, diriganda por a execução do Tribunal do Jury, ahí presente o Juri de Direito da Comarca e Presidente do mesmo Tribunal, Doutor Francisco de Albuquerque Mello, o Promotor Publico Dr. João Baptista do Nascimento, jurados e partes, acamigos Escrivas abais mandados, pelas dez horas, a portas abertas, foi annunciada pelo porteiro José Severino Alves a seguinte: Em requisição do Juri de Direito, a respeito a uma das vinte e cinco pedras, com os nomes dos sorteados, tiradas, as, abertas - as me vez alta, e as de novo a dia novo, verificando estas em camfollas. Depois mandou o Juri proceder a abertura dos jornaes e supplementos sorteados, verificando de novo camfollas e nome dos jurados e dez dos seguintes, ficando de Camfollas seguintes, as seguintes:

Francisco Joaquim de Jesus Bay, João Baptista de Oliveira, Francisco Baptista de Oliveira, Joaquim Alfredo de Cruz, Jerônimo Santos, Ignacio Veniziano e Paiva, Pedro Romão do Nascimento,

Francisco Rodrigues de Quez, José Thomaz
 de Albuquerque Fontoura, João Felício
 Augusto de Araújo, Atila Amador de Vas
 cunha Neto, João Severino Alves, Antô
 nio Tavares Cabral, António Manuel
 de Almeida, Theophanes Nunes, Arrigo
 Raymundo de Oliveira Franco, Fran
 cisco Soares de Almeida, Florentino Fer
 reira de Andrade e José Ignacio Padri
 goni, e todos, os seguintes: Avelino
 Siqueira de Sá, Laurindo Can
 neiro Leão, Avelino Carlos de Souza,
 José Tavares Junior, João Paulo
 Ribeiro, Manuel Eduardo Pereira, Bel
 larmino Salvador da Trindade e Alce
 nor Feliciano de Souza. Em ato havu
 do número legal para a abertura da ses
 são, declarou o juiz se admitto que im
 prescindir ao processo de factos sup
 plementares quando forem necessários
 para cumprir o número legal, despendan
 do do cumprimento aquelles que
 allegaram inobediência, e multando
 em dez mil réis aos que faltaram
 sem causa justa. Depois, chamam
 do ao menor Raymundo presencien
 do o processo dos supplementares, sendo sido
 presentes os seguintes: José José do Es
 crito, Joaquim Venturiano Monteiro Leão,
 Francisco de Araújo, Nuno Junior
 de Lyra, Soares Theophilus Barbalho, Jo
 sé Tavares Filho, José Paulino, Joaquim
 José da Silveira Barreto, e Walfredo de Ara

e Arcebispo Costa Expedido e mandado
 de ratificação, suspenção de tra-
 balhos addicando-as para o dia seguinte
 de ai mesmas horas. do que tudo por
 questo mandou e yuzo lavror este
 acto que assignou com o Promotor
 Publico. E eu, Francisco Gomes, Escrivão
 que assenti - Francisco de Albu-
 ququerque de Alho, João Baptista
 do Nascimento, Estão Conforme
 com o proprio original, e eu que
 escrevi e susceitei a presente co-
 pia e a qual me reporto e deo fe-
 nesta cidade de São João de del-Rey,
 17 de Abril de 1915.

O Escrivão de fora,

Francisco Gomes.

C18V22

Cópia da acta do Jury - no
sua 9 de abril de 1915
em que foi julgado o réo Fran-
cisco Flor.

Por nome de mim de mim de abril de
mil novecentos e quinze, neste
cidade de São João de Aljezur, Es-
tado do Rio Grande do Norte, em ca-
sa da Intendência Municipal, de si-
grada para os trabalhos do jury,
abí presente o Juri de Ciriaco de Ca-
mões, Presidente do Tribunal de
Francisco de Albuquerque Alve-
lo, o Promotor Publico Doutor João
Baptista do Nascimento, promotor
e partes, Causa nº 1000 abríno
nascimento, pelas dez horas, a pretos
decretos, foi ausunciada pelo
procurador João Severino Alves a to-
que de Campuiche a abertura
na sessão. Em seguida o Juri de
Ciriaco abríno a leitura das vinte
e oito e duelas, térm. as, duas térm
as, especificando a ordem de compen-
tas e mencioneas de novo na
mesma ordem. Depois mandou
o mesmo Juri fazer a chamada
dos jurados e suppletos sortia-
dos, verificando terem compareci-
do treze do principio sortido e onze
do segundo e todos os nove do
terceiro. Disseram se compen-
near as seguintes: 1 João Baptista

1. Ta Te Oliveira, 2. Joaquim Baptista de Oliveira, 3. Joaquim Alfredo de Almeida, 4. Jerônimo Lourenço, 5. Ignácio Henrique de Rêva, 6. Pedro Thomaz do Nascimento, 7. Francisco Rodrigues de Almeida, 8. José Thomaz de Magalhães Fontana, 9. João Feliciano de Araújo, 10. Antônio Amor do Nascimento, 11. Sebastião Tavares Cabral, 12. Elói Gomes Nunes, 13. Luiz Raymundo de Oliveira Franco, 14. Francisco Sávio de Macedo, 15. Florêncio Ferreira de Andrade e dos Regimentos de Artilharia e de Infantaria: 1. Aquilino Leocádio de Souza, 2. Laurindo Carneiro Leão, 3. José Tavares Guerreiro, 4. João Carlos Ribeiro, 5. Manoel Eduardo Pezão, 6. Bellarmino Salvador de Trindade, 7. Manoel Feliciano de Souza.

Com certeza a veracidade e justiça de direito respectivamente do supranome e do nome os jurados que justificarão seus factos, resultando em dez mil reis os que disserem de apressados de seu motivo.

Havendo o mesmo legal, foi aberta a sessão. Vindo à Barra do Tribunal do Jury, em virtude de portaria, o Sr. Francisco Flor e se declarou que não tinha advogado, sendo nomeado o Sr. Manoel de Jesus de Direito Candidato

C 18022

o Doutor Thomaz Sandim por me
 Curregas de de sua defesa, o qual
 accitando, passou a acceptor o
 seu respectivo lugar. Em seguida,
 feita a abrenha especial dos pro-
 tos e testemunhos, deu o jurado do
 Jury sua fé de que necessariamente
 houve o cumprimento. Fazendo ver
 que ia proceder ao ordenio dos ju-
 rados que deviam cumprir o Jury
 de Sentença, em as disposições do
 Codigo processual do Estado rela-
 tivas á incompatibilidades e as ex-
 ceções, mandando por ellas me-
 nor retirar da causa, uma a si-
 ma, as cedulas e em os nomes dos
 sorteados, que foram os seguintes:
 José Palhares, Luiz Francisco de
 Arceiz, José Gregorio Filho, Fran-
 cisco Cardoso de Mello, Melfido
 de Arceiz Costa, Jorgeiano Pedro
 de Oliveira e Joaquim José da
 Silveira Barreto. Tanto o ordenio de pa-
 rti o Dr. José de Pinho ao Conselho
 e sobre o cumprimento da lei, con-
 sultando-o e as partes de causa,
 nome no julgamento do processo
 independentemente da presença dos sorte-
 ados. Com a seguinte affirma-
 tiva foi o Jury e identificação so-
 rio. Devesi mandar proceder a
 leitura do processo por mim leri-
 das que o li, fiado a qual deu
 a palavra ao Dr. Promotor Publico

C18V22

que, tendo o libello peducido a accusação
pedida a condemnacão do réo. Remetti-
do o processo adonçado da referida proce-
tuza foi lida e tratada a innocencia do seu
Causidante, requerendo ao Presidencia
do Tribunal, que formulasse um quizito
que apresentasse. Haveria replica e replici-
ca. Concluidos os debates, procedeu
o juiz de Direito ao Conselho de Camara
de esclarecimentos para julgar a causa,
e como respondendo elle pela negação,
formulou os quizitos. Depois da leitura
da decisaõ, fez leitura da sala os juramentos
que não faziam parte do Conselho de
Sentença e Decisaõ circumstantes e,
na presença apenas do promotor publico,
do réo e seu defensor, observando quan-
to a o Conselho a decisaõ circumstan-
ciavel de cada um dos quizitos, responden-
do o Conselho do modo por que constou
dos termos joints aos autos. Conclui-
da a relacão mandou o juiz abrir
as portas a todas, leu as respostas do
Conselho, lavrando em seguida a Sen-
tença, que publicou em voz alta.
Em face da decisaõ e defensor do réo,
declarou que não se conformando com
a sentença, como o direito requiza appel-
lava d'ella para o Superior Tribunal
de justiça protestando annosor na
resistencia dequirir, e requerer
que fosse lavrada por termos sua
appellacão, o que tudo foi defuido

Expedido pelo Sr. Juiz de Direito, man-
 dando lavrar o respectivo termo,
 que consta dos autos. Em seguida
 encerrados os trabalhos pelo Sr. Juiz
 de Direito, addiu os mesmos para
 e sua seguinte a hora legal. E por
 cumprir laõra esta carta, que vai
 assignada pelo Juiz de Direito e
 pelo Promotor Publico. E eu, Tuncio
 Gomes, Escrivão, soube - Francisco
 do se e Placunguen al do - Juiz
 Baptista do Nascimento. Esta
 conforme com o original do Livro
 dos Autos, com que comparei e
 comparei e ao qual me reporto
 e deu fe, nesta Cidade de São Paulo
 de 21 de Abril, aos vinte dias de
 Abril de mil novecentos e quin-
 ze
 O Escrivão do Juiz
 Francisco Gomes.

Remessa

Em vinte e seis de Abril de
 mil novecentos e quinze,
 fôz remessa destes autos ao
 Superior Tribunal de Justiça
 por intermédio do respectivo
 Secretario, do que faço este termo.
 Eu Tuncio Gomes, Escrivão

U16V22

Escrisas, o nome
Remetidos

Apresentação

No dia 9 de abril de mil nove-
centos e quinze, nesta Secretaria do
Superior Tribunal de Justiça, me
foram apresentados os autos do
que fiz este termo. Lei Joaquim
Pimenta Guimarães e outro.
Em 11 de maio de 1915, o Juiz
Relator

Assentado

E logo me seguiram para
esta mesa os Conselheiros do
Tribunal de Justiça, Sr.
Joaquim Pimenta Guimarães, Sr.
de Souza, Sr. de Faria e Sr.
de Almeida. Em 11 de maio de 1915,
o Juiz Relator

Assentado

At. Escrivão do Tribunal
Joaquim Pimenta Guimarães
Niterói, 11 de maio de 1915.
Theodoro Freire

Atos

Atos de 11 de maio de 1915
e 12 de maio de 1915

sunt de sequens videtur
quod, pueri uti dicitur
per pueri de Presidenti
non videtur pueri
Iussu Martini; et per
sunt utitur. De Re
de hunc hunc, sunt
sunt, o sciam

Reed

Cassius

Et ego cum sequens
ut dicitur Cassius
cum hunc Reator, sunt
pueri Martini Simoni
Reator Reator per hunc
ut dicitur. De Re
de hunc hunc, sunt
o sciam

Clay

Commissarius ad hunc
Reator Reator Generali
Reator. Nota 10 a Clavi
1815

Monte de...

Monte

et dicitur hunc
et dicitur hunc
de hunc hunc
et dicitur hunc
et dicitur hunc

a respeito da terra de Lyon e do seu feudo
e por consequencia mais ainda de
seus direitos e prerogativas concedidas
para 1.º de Abril. O recibo ou
copia do libello e do rol dos tes-
teamentos (N.º 29) assignados a nos
e ao seu filho Francisco de Mello
nao esta igualmente, por seus
testamentos, e por consequencia inter-
locutor. Sou, portanto, de parecer
que se annulla o julgamento do
presente processo mandando-se
substituir a nome Jure e ao
appellante.

Natal, 15 de Maio de 1815
Luiz Lyra.

J

U. t. e.

Acta de nome e elleccao de
juiz e conselheiros de Jure,
entre outros de Jure e de
Lyon de Jure, precedido de
certas proffes de Jure
de Jure Luiz Lyra e
de Jure, precedido de Jure,
de Jure e de Jure. Que
seu nome e Jure e de Jure
Jure

Quelcom

E logo de segunda parte
entre outros Quelcom

no tryj Relator, de um
juiz Acordo de um
Pena de Causa, e, que se
esta causa. E se se em de
sua tryj. H. f. de
Causa, e de um
Causa

Visto como Relator, passo os
autos a quem compete.
Natal 29 de julho de 1915
H. f. de Causa

Visto e bem examinados estes autos, passo
os a quem compete.

Natal, 29 de julho de 1915

Dirigeis-se

Visto, estes autos, passo
via para julgamento.
Natal, 29 de julho de
1915.

Sus. Fernandes

Julgue-se na primeira conferencia. Natal
28 de julho de 1915

Hestonio Faria

Recordam em Tribunal:
que vistos, relatados e discutidos
estes autos de Appellacões crioul
os districts e Appellacões de J. J. J. J.

de triplicat, e quem e' appellante o rio han
cisco flor e appellado a Justica, dos pro
vicentes a appellacio para annullar o
julgamento.

A) forquem, convocada a sessao judiciaria
foz o dia 1.º de Abril do corrente anno
so' teve lugar a primeira reuniao a 5
de Abril do ibidem mes, sem que
dos autos conste o motivo legal, o que
importa uma surpresa do' parte, que
reos e testemunhas notificados. (Consta
a fl. 31 e acto do jury a fl. 41).

B) forquem, nao sabendo o rio ler e escre
ver, a copia do libello entregue nao se
acha assignada por duas testemunhas,
como requerem o Cod. do Proc. Est.:

C) finalmente, forquem fez parte os
Cousellos de sentença, o jurado Jozé Pa
llhao Parres, entulando com os sorteo
supplementar que o jurado sorteado foi
Jozé Pallhao o que foi em duvida a
precisa identidade do jurado.

C, assim julgando, mandam que o
rio responda a vros jury.
Custas na forma da lei.

o Votel, 24 de Agosto de 1815.

Thotonio Frias

Vicente de Souza

Thotonio Frias

Jozé Fernandes

Thotonio Frias, com intercessao.

Voi presente. Luiz Syz.

516-11-915

